




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

PROJETO DE LEI Nº. 115 /2018.

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>3229</u> EXTRAORDINARIA
DE <u>17/12/18</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./P.A. <u>17/12/18</u>
 PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

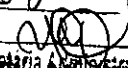
Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá diligenciar política socioeducativa e preventiva em toda Rede Municipal de Ensino a fim de doutrinar, sensibilizar e salientar a importância de combater a violência contra o idoso.

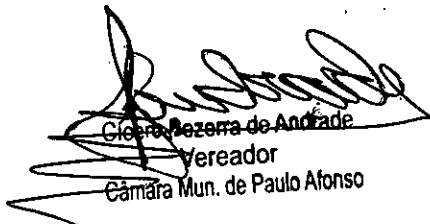
PARAGRAFO ÚNICO – Ações socioeducativas deverão ser implantadas e dirigidas com prioridade aos estudantes do 5º (quinto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Art. 2º As ações socioeducativas a que se refere o artigo 1º desta Lei serão desenvolvidas por intermédio de palestras, interpretações de peças teatrais, incentivo à leitura de livros e textos informativos educativos e exposições de filmes sobre o tema, objetivando a adequada preparação de cidadãos para que saibam tratar melhor, respeitar, entender e lidar com a pessoa idosa, de forma humanitária, imparcial e igualitária.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino, a fim de implementar e desenvolver de forma zelosa e regular as ações que estimulem senso e responsabilidade e de coletividade a favor da proteção e em combate a quaisquer formas de violência contra o idoso.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>1360</u>
EM <u>21</u> / <u>08</u> DE <u>2018</u>
 Secretaria Administrativa


Cicero Bezerra de Andrade
Vereador
Câmara Mun. de Paulo Afonso

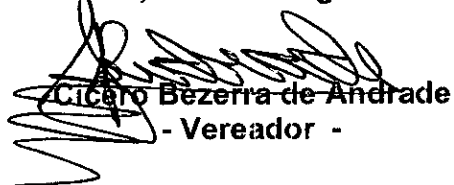


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

Art. 5º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
- Vereador -



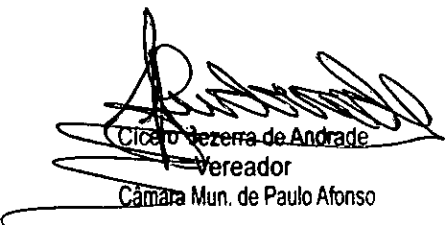
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

JUSTIFICATIVA

Proteger as pessoas idosas é um dever de toda sociedade. Contudo, a realidade do dia a dia demonstra o quanto essas pessoas sofrem por falta de respeito, constrangimento e principalmente, preconceito. Sobretudo quando seguidos de violência física e moral as quais deixam cicatrizes intensas, com profundos sentimentos de angustia, incapacidade, impotência, revolta e noção de vulnerabilidade, resultando em marcas emocionais de tristeza profunda.

A violência doméstica, maus tratos, violência física e psicológica contra o idoso encontra-se fundamentado nas diferentes formas de vulnerabilidades, não apenas em decorrência da pobreza, mas devido à falta de reconhecimento de valores básicos familiares, na vivência com diferentes gerações onde não se encontra igualmente enraizada à sensibilidade, a solidariedade, a convivência harmônica, o respeito mútuo e a dignidade da pessoa humana, desconectando-a completamente desse contubérnio familiar, condensado a viver ao anonimato, sob forma de violação e privação de seus direitos básicos constituídos.

Ademais, receber cuidados na terceira idade é um direito garantido por Lei. A presente propositura busca tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos; por essa razão, as medidas socioeducativas buscam a sensibilização ao combate à violência contra o idoso e, que poderão em curto período de tempo, mudar o quadro de descaso e violência da atualidade.


Cicero Bezerra de Andrade
Vereador
Câmara Mun. de Paulo Afonso



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

Através da educação, poderemos transformar a atual realidade vivida por nossos idosos. Consideramos que através da educação das crianças formaremos uma sociedade preparada para viver de forma harmoniosa e respeitosa com as diferentes geração que a compõem.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade

- Vereador -



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER Nº 41 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 11 de Setembro de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei nº 115/2018, Dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. **De autoria do Ver. Cícero Bezerra de Andrade.**

A princípio, os presentes projetos deverão ser precedidos de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

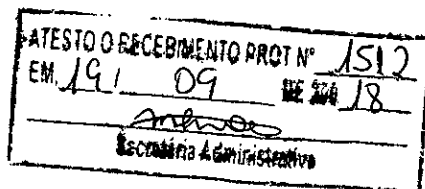
Salvo melhor juízo.

Ver. Lourival Moreira dos Santos - Presidente

Ver. José Carlos Coelho - Relator

Ver. Edilson Medeiros de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro
CEP - 48608-100
Paulo Afonso - BA





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 66 /2018

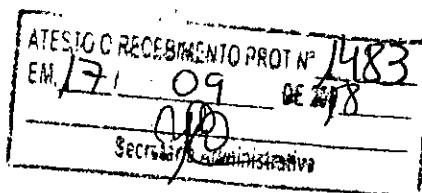
**Projeto de Lei nº. 115/2018, que
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE
PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 115/2018, de autoria do Vereador Cícero Bezerra de Andrade.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse do município. Em virtude das melhorias sociais, saúde pública, novas formas de terapia e tecnologias que se adequaram ao conforto, bem-estar e qualidade de vida, evidencia-se o crescimento da perspectiva de vida da população brasileira. Ademais, receber cuidados na terceira idade é um direito garantido por lei. A presente propositura busca tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos; por essa razão, as medidas socioeducativas buscam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo, mudar o quadro de descaso e violência da atualidade. Através da educação, poderemos transformar a atual realidade vivida por nossos idosos.

Não havendo qualquer impedimento legal, pelo exposto, opinamos pela aprovação.



Plenário da Câmara Municipal em 17 de Setembro de 2018.

Ver. Jean Roubert Felix Netto.
PRESIDENTE

Ver. Pedro Macaíio Neto
RELATOR

Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO